



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.666/2011

**CRIA O EMPREGO DE FARMACÊUTICO
NO QUADRO DE EMPREGOS E SALÁRIOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 041/2011, com emenda modificativa, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – É criado o emprego público de *Farmacêutico*, conforme tabela abaixo, de provimento por Concurso Público que passa a integrar o Quadro de Empregos e Salários do Município, Art. 4º da Lei Municipal nº 34 de 02.08.89 e suas alterações posteriores:

Nº de Empregos	Denominação	Padrão
01	Farmacêutico	11

Parágrafo único – As especificações e atribuições do emprego de provimento por Concurso Público criado no “caput” deste artigo constam do **Anexo Único** da presente Lei.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a assinar **Contrato em Regime Temporário** e de Excepcional Interesse Público com 01 (um/uma) **Farmacêutico(a)**, com base nos termos da Lei Municipal nº 34/89 e suas alterações posteriores e a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 1º – A contratação referida no *caput* terá a vigência de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato a ser firmado após a promulgação da presente Lei.

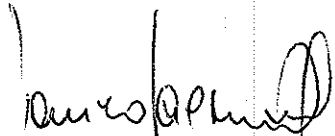
§ 2º – (VETADO).

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 07 de julho de 2011.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.666/2011

Fl. 02

ANEXO ÚNICO

EMPREGO: Farmacêutico

NÍVEL SALARIAL: Padrão 11

SÍNTESE DOS DEVERES: Aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia ou dispensário de medicamentos; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia ou dispensário de medicamentos; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; manipular drogas de várias espécies; realizar outras atividades previstas no regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: nível superior em Farmácia ou equivalente;
- b) Habilitação Funcional: estar registrado junto ao Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul e em dia com este.

RECRUTAMENTO:

Concurso Público.